



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.347, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a reestruturação nas atribuições do cargo de assessor da mesa diretora câmara e toma outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHÁCARA, Jucélio Fernandes de Oliveira faço saber que a Câmara Municipal de Chácara aprovou e eu, nos termos do art. 85, III da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a lei 1.182 de 03 de abril de 2023.

Art. 2º Cria-se o cargo em comissão de assessor da mesa diretora da câmara, com 01 (uma) vaga, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Chácara/MG, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Mesa.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se cargo em comissão a função ocupada por agente público de confiança nomeado para o desempenho de atividades de assessoramento, acessível por meio de nomeação de livre escolha do presidente da câmara municipal.

§ 2º O cargo que ora se cria será provido pela mesa, devendo a nomeação/posse recair em profissional com diploma de nível superior.

§ 3º O servidor de que trata este artigo terá as seguintes atribuições:

- I - Assessorar os trabalhos desenvolvidos durante as reuniões da câmara, sessões ordinárias, extraordinárias e subsequentes, dentro e fora do plenário;
- II - Promover o apoio às atividades do plenário;
- III - Auxiliar o presidente na execução de contatos com órgãos, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

IV - Receber munícipes;

V - Marcar audiências e assessorar o presidente em suas reuniões e congêneres;

VI - Assessorar os trabalhos administrativos da câmara municipal e de seus servidores e, caso designado por portaria, exercer a função de agente de contratação nos processos licitatórios, atuando sob a supervisão e subordinação exclusiva ao procurador legislativo.;

VII - Assessorar os servidores da câmara na manutenção e organização da frota de veículos da câmara municipal;

VIII - Assessorar os servidores da câmara no processo de alimentar o sistema informatizado com todas as informações de sua competência;

IX - Acompanhar e supervisionar a equipe de marketing da casa legislativa.

Art. 3º O exercício do cargo em comissão definido nesta lei exigirá de seu ocupante uma jornada mínima de 30 (trinta) horas semanais, não sendo regime de dedicação exclusiva ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

§ 1º O cumprimento da jornada de trabalho prevista no caput poderá se dar no período noturno ou nos finais de semana, não sendo devido em nenhuma hipótese, adicional noturno ou adicional pela prestação de serviço extraordinário.

§ 2º A execução da jornada de trabalho poderá ser realizada interna ou externamente ao ambiente físico da câmara municipal, bem como também em viagens e frequência em cursos de especialização em outros municípios e estados, ou seja, fora do território do município de Chácara sempre que necessário para o bom funcionamento da casa legislativa, sendo o deslocamento e despesas decorrentes de responsabilidade da câmara municipal, não gerando pagamento de adicional noturno ou adicional de serviço extraordinário.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias da câmara municipal, no orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

§ 1º Os vencimentos mensais, a título de remuneração para o cargo em questão será de R\$ 3.838,65 (três mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

§ 2º O reajuste anual salarial para o servidor, caso proposta, nunca será inferior ao índice de correção do IPCA, apurado no ano anterior, no intervalo de janeiro a dezembro, devendo ser votado na primeira reunião ordinária da câmara.

Art. 5º O Plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais estabelecidos pela lei nº 480, de 07 de julho de 1997 bem como o estatuto dos servidores públicos do município, estabelecido pela lei 659 de 17 de maio de 2006, ambos com suas alterações, no que couber, aplicam-se ao cargo previsto nessa lei.

Art. 6º O assessor da mesa estará automaticamente exonerado:

I - Ao final da legislatura em que foi nomeado, exceto no caso de reeleição do presidente, ou que o novo presidente eleito poderá solicitar a permanência do assessor no respectivo cargo;

II - Em razão de licenciamento, afastamento, falecimento, renúncia, perda ou extinção de mandato do presidente ou suspensão dos direitos políticos;

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 22 de abril de 2025.

Jucélio Fernandes de Oliveira

Prefeito Municipal